



MUNICÍPIO DE ALCANENA

## **Estatuto do Direito de Oposição**

### **Relatório de Avaliação do Ano de 2012**

Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos acima citados.

Segundo o artigo 3.º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

Segundo a Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição são, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim do mês de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os documentos atrás mencionados são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

No caso do Município de Alcanena, uma vez que o Partido Socialista (PS) é o único partido político representado na câmara municipal com pelouros e poderes



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

delegados, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

- Independentes Pelo Concelho de Alcanena - ICA, representados na Câmara Municipal com 2 eleitos e na Assembleia Municipal com 6 eleitos;
- Unidos pelo futuro - PPD/PSD - CDS/PP, representados na Câmara Municipal com 1 eleito e na Assembleia Municipal com 4 eleitos;
- CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV, representados na Assembleia Municipal com 1 eleito.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Alcanena (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Considerando que, é da inteira responsabilidade da Presidente de Câmara garantir o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea x), do n.º1, do artigo 68.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação vigente, descrevemos de seguida e de modo genérico, a forma de efectivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

### 1) - DIREITO À INFORMAÇÃO

No ano 2012 e nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição do Município de Alcanena foram sendo regular e diretamente informados pelo Órgão executivo e pela Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a actividade desenvolvida.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º, n.1, alínea s), u), v), x), bb) e cc) e nº 4 da lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a saber:

- o Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

- Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- o Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
  - o Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
  - o Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Alcanena;
  - o Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
  - o Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa;
  - o Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas;
  - o Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza.

### 2 - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2012, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

### 3 - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, a Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Alcanena, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza tal se justificou.



## MUNICÍPIO DE ALCANENA

O direito de participação foi também garantido aos titulares do direito de oposição, no sentido de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### 4 - DIREITO DE DEPOR

De acordo com o estatuído no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, pese embora os seus titulares não tenham exercido o respetivo direito de depor no ano de 2012, razão pela qual o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

### 5 - DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição, dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer destes titulares, pode o respectivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

### CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação acima mencionadas, considerando-se assim cumprido o Estatuto do Direito de oposição durante o ano 2012, em todas as suas vertentes, sendo relevante o papel do Órgão Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do estatuto do Direito de Oposição e da alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Assembleia Municipal de Alcanena e aos titulares do direito de oposição: vereadores dos Independentes pelo Concelho de Alcanena - ICA, vereadora dos Unidos Pelo Futuro - PPD/PSD - CDS/PP e Membro da Assembleia Municipal da CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV, e por último a sua publicação na página da Internet da Câmara Municipal.

Paços do Município, 28 de março de 2013

A Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

  


Presente à Reunião de 08/04/2013  
DELIBERADO, Tomado  
conhecimento, Exatidão  
~~de~~ Ass. Municipal  
~~relativa ao direito de oposição~~

Ass. Municipal  
relativa ao direito de oposição